

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº
004/2024 de 03 de junho de 2024.**

Fixa os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura que vai 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

Art. 1º - São fixados os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 da seguinte forma: Subsídio do Prefeito será no montante de R\$ 12.498,00 (doze mil quatrocentos e noventa e oito reais) e do Vice-Prefeito o montante de R\$ 6.835,00 (seis mil oitocentos e trinta e cinco reais).

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, de que trata o art. 1º deste Projeto de Lei, serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município, conforme inciso X do art. 78 da LOM e inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início do mandato até a sua concessão.

Parágrafo Segundo – Até o dia 20 de dezembro de cada ano o Prefeito e Vice-Prefeito receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

Art. 3º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios, com acréscimo de um terço.

Art. 4º - As férias correspondentes ao último ano de mandato poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 5º - Em caso de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovado por atestado médico, Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito receberão subsídio integral, sendo os primeiros quinze dias pagos pelo erário e a contar do décimo sexto dia pelo Órgão Previdenciário.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano 2025.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER
LEGISLATIVO DE NOVO XINGU / RS, aos 03 dias do mês de junho de 2024.**

DAIANE ROSO CARINI
Presidente

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº
004/2024**

Prezados Colegas Vereadores

O projeto de Lei do Legislativo nº 004/2024 de 03 de junho de 2024, fixa os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de grande relevância e que postulamos a aprovação eis que é obrigação do Poder Legislativo Municipal fixar o subsídio dos agentes políticos.

Sinale-se que o projeto de Lei que fixa subsídios obrigatoriamente deve ser fixado antes das eleições municipais. É assim para evitar que após conhecer o resultado do pleito seja fixado subsídio para atender interesse próprio.

O artigo 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul está assim estabelecido: Art. 11 - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal.

A Constituição Federal em seu art. 29, inciso V estabelece que a Câmara fixa a remuneração do prefeito, vice-prefeito e vereadores. Deverá ser fixada no último ano da legislatura para vigor na legislatura seguinte e antes das eleições municipais.

O art. 35, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete privativamente à Câmara fixar o subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, observado o que dispõem os art. 37, XI, 39 § 4.º, 150, II e 153, III da CF.

Como se observa das normas legais referidas tanto no aspecto municipal como estadual e federal quem fixa o subsídio é a Câmara de Vereadores. A previsão de anterioridade, ou seja, de uma Legislatura para outra é da Constituição Estadual.

Atualmente o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Novo Xingu/RS é de R\$ 9.621,70 (nove mil seiscentos e vinte e um reais com setenta centavos) e do Vice- Prefeito o montante de R\$ 4.747,45 (quatro mil setecentos e quarenta e sete reais com quarenta e cinco centavos).

No tocante ao valor entendemos estar em sintonia aos princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade em face das razões expostas e da realidade local.

Outrossim, o valor do subsídio não pode ser fixado em salário mínimo, mas esse pode ser um parâmetro para a fixação. Depois de fixado somente pode ser revisado e jamais reajustado porque não há previsão legal para isso.

Assim, esperamos que os nobres colegas aprovelem o referido projeto.

DAIANE ROSO CARINI

Presidente